



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 161/18:

Altera o n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 62/14, de 12 de Março e adita o artigo 17.º-*A* ao referido Decreto Presidencial, que regulamenta a Actividade de Importação, Comércio e Assistência Técnica a Equipamentos Rodoviários. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 71/15, de 20 de Março.

Despacho Presidencial n.º 78/18:

Autoriza a abertura do Procedimento de Concurso Público de Concessão do Projecto de Concepção, Construção e Exploração do Monorail para a Cidade de Luanda e Cria a Comissão de Avaliação do Procedimento.

Ministério da Economia e Planeamento

Decreto Executivo n.º 245/18:

Aprova o Regimento do Conselho de Direcção deste Ministério.

Ministério das Pescas e do Mar

Decreto Executivo n.º 246/18:

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 240/15, de 4 de Maio.

Decreto Executivo n.º 247/18:

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 242/15, de 4 de Maio.

Decreto Executivo n.º 248/18:

Aprova o Regimento Interno do Conselho Técnico-Científico deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 236/15, de 30 de Abril.

Decreto Executivo n.º 249/18:

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 241/15, de 4 de Maio.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 161/18 de 5 de Julho

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 62/14, de 12 de Março, Regulamenta a Actividade de Importação, Comércio e Assistência Técnica a Equipamentos Rodoviários;

Tendo em conta a complexidade e a dificuldade inherente à política de importação, comércio e assistência técnica de equipamentos rodoviários, no actual contexto político, económico, que obriga a redefinição de medidas que incentivem o fomento da actividade produtiva, industrial e tecnológica, através do incremento de equipamentos que propiciem o crescimento da produção e desenvolvimento nacional, bem como facilitar a aquisição particular de veículos utilitários de passageiros para uso pessoal;

Havendo necessidade de alteração da restrição das categorias de equipamentos rodoviários admitidas para importação, por forma a adaptá-la a actual conjuntura económica e necessidades produtivas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Alteração ao Decreto Presidencial n.º 62/14, de 12 de Março)

O n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 62/14, de 12 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 17.º (Importação de equipamentos rodoviários usados)

1. Podem ser importados equipamentos rodoviários usados nos termos do presente Regulamento, nas condições estabelecidas nos números seguintes.

ARTIGO 8.º
(Secretariado)

1. Para cada sessão do Conselho de Direcção deve funcionar um secretariado encarregue, nomeadamente, de:
 - a) Efectuar a triagem da documentação atinente aos assuntos agendados e assegurar a sua distribuição antecipada em anexo à convocatória;
 - b) Organizar e apoiar a sessão nos domínios técnicos e administrativo, incluindo a prestação de todas as informações que lhe sejam solicitadas;
 - c) Assegurar a elaboração e a distribuição, no fim da sessão, da síntese dos assuntos tratados e respectivas recomendações;
 - d) Assegurar a elaboração e distribuição da acta no prazo de 72 horas a contar do fim de cada sessão;
 - e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Ministro das Pescas e do Mar.
2. O Secretariado é coordenado pelo Director do Gabinete do Ministro, coadjuvado pelos Directores dos Gabinetes dos Secretários de Estado.
3. O Ministro das Pescas e do Mar pode, em caso de necessidade, designar consultores dos Gabinetes dos Secretários de Estado ou outros funcionários para apoiar o Secretariado.

ARTIGO 9.º
(Responsabilidade por incumprimento)

1. O poder disciplinar no âmbito do Conselho de Direcção é exercido pelo presidente da Sessão.
2. O não cumprimento dos deveres enumerados no artigo 7.º do presente Regimento Interno constitui infracção disciplinar passível de procedimento correspondente, nos termos da legislativa aplicável.

ARTIGO 10.º
(Duração das sessões)

1. As sessões do Conselho de Direcção têm a duração de seis horas, com início às 9 horas e término às 15h00.
2. Todos os assuntos da agenda, cuja apreciação não se esgotar no período de tempo a que se refere o número anterior, são remetidos a uma sessão extraordinária.
3. Não é permitida a entrada ou saída dos membros do Conselho de Direcção, após o início da sessão, salvo nos casos previamente autorizados pelo presidente.

ARTIGO 11.º
(Justificação de faltas)

1. As faltas dos membros ou convidados às sessões do Conselho de Direcção devem ser devidamente justificadas, devendo o pedido ser apresentado por escrito ao Ministro das Pescas e do Mar, por intermédio do Secretariado deste órgão consultivo, com a indicação do respectivo representante.
2. Em caso de falta por motivo imprevisível, a justificação deve ser apresentada por meios convencionais, imediatamente depois de ultrapassadas as causas originárias da ausência.

ARTIGO 12.º
(Apresentação e discussão de documentos)

1. Os projectos de documentos de trabalho são apresentados para discussão em tempo não superior a dez minutos, por meio de relatório oral ou escrito, que os fundamente.
2. O tempo de apresentação previsto no número anterior só pode ser excedido, cinco minutos, em caso de circunstâncias ponderosas e por autorização do Presidente da Sessão.
3. A discussão tem início com a cedência da palavra a cada participante, de acordo com a ordem de inscrição, não devendo cada intervenção exceder três minutos, salvo permissão em contrário do Presidente da Sessão, consoante o impacto do assunto a abordar e da extensão da agenda de trabalhos.

ARTIGO 13.º
(Quórum)

1. O Conselho de Direcção reúne-se com a presença da maioria simples dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.
2. Nos casos em que não haja quorum suficiente e a agenda de trabalhos o aconselhe, pode a mesma ser adiada por uma única vez.

ARTIGO 14.º
(Comissões interdisciplinares)

Sempre que se revele necessário e a natureza interdisciplinar das questões o aconselhe, podem ser criadas comissões «ad-hoc» de membros do Conselho de Direcção, para estudos e apresentação de pareceres sobre assuntos de carácter urgente que tenham de ser decididos por este órgão consultivo.

A Ministra, *Victoria Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Decreto Executivo n.º 247/18
de 5 de Julho

Havendo necessidade de se dotar o Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos do Ministério das Pescas e do Mar, do respectivo Regimento Interno;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 215.º da Lei n.º 6-A/04, de 8 de Outubro — Lei dos Recursos Biológicos Aquáticos, a competência para estabelecer a composição, a tutela e funcionamento do referido órgão de assessoria para as questões de foro especializado e alargado é conferida ao Titular do Poder Executivo, que, por Decreto Presidencial, delegou a aludida competência ao Ministro das Pescas e do Mar;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 23/18, de 31 de Janeiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regimento Interno do Regimento Interno do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos do Ministério das Pescas e do Mar, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 242/15, de 4 de Maio.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Pescas e do Mar.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Julho de 2018.

A Ministra, *Victoria Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto.*

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DE GESTÃO INTEGRADA
DOS RECURSOS AQUÁTICOS DO
MINISTÉRIO DAS PESCAS E DO MAR**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Definição e natureza)**

O Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos é o órgão de apoio consultivo ao Ministro das Pescas e do Mar em matéria de concertação periódica, e sócio-económica, sobre o ordenamento dos recursos pesqueiros, da aquicultura e do sal.

**ARTIGO 2.º
(Atribuições)**

1. Ao Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos compete:

- a) Ser informado ou pronunciar-se sobre os pareceres e as recomendações do Conselho Técnico-Científico;
- b) Pronunciar-se sobre as medidas inter-sectoriais de desenvolvimento do Sector Pesqueiro;
- c) Pronunciar-se sobre a elaboração dos projectos de legislação relacionados com o ambiente aquático e a utilização sustentável dos recursos biológicos aquáticos;
- d) Pronunciar-se sobre as estratégias e resultados do controlo sectorial e fiscalização da aplicação das medidas sectoriais de protecção do ambiente aquático e dos recursos aquáticos;
- e) Concertar acções e programas inter-sectoriais de informação, divulgação e consciencialização social, no âmbito da organização de campanhas de educação cívica, bem como do reconhecimento e protecção das comunidades de base em matérias do ambiente e ecossistemas aquáticos;

- f) Pronunciar-se sobre as estratégias e acções inter-sectoriais decorrentes da cooperação nacional e internacional, no âmbito dos recursos aquáticos;
- g) Pronunciar-se sobre as medidas inter-sectoriais que assegurem a realização de estudos de pesquisa científica no domínio do ambiente aquático e da exploração sustentável dos recursos aquáticos e do sal;
- h) Pronunciar-se sobre as questões de transferência de tecnologias, sua utilização, divulgação e incentivo para a indústria pesqueira;
- i) Pronunciar-se sobre a adopção das normas higio-sanitárias inerentes à produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca, da aquicultura e do sal.

**CAPÍTULO II
Organização**

**ARTIGO 3.º
(Composição)**

1. O Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos é presidido pelo Ministro das Pescas e do Mar, e tem a composição seguinte:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores dos Serviços de Apoio Técnico;
- c) Directores dos Serviços Executivos Centrais;
- d) Directores Gerais dos Órgãos Tutelados;
- e) Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Pesqueira e da Aquicultura;
- f) Director do Gabinete de Informação;
- g) Chefes dos Centros de Investigação Pesqueira;
- h) Chefes dos Centros de Investigação e Desenvolvimento da Aquicultura;
- i) Técnicos ou especialistas em condições biológicas ou multidisciplinar, designadas pelo Ministro das Pescas e do Mar;
- j) Representantes e técnicos dos Departamentos Ministeriais, Instituições Públicas ou Privadas cuja actividade concorra para a coordenação da execução de políticas e gestão de actividades aquáticas e dos recursos biológicos aquáticos, respectivamente, que a convite do Ministro das Pescas e do Mar sejam designados, nomeadamente, pelos respectivos Ministros ou responsáveis máximos dos pelouros do Ordenamento do Território, Ambiente, Petróleos, Energia e Águas, Transportes, Indústria, Geologia e Minas, Turismo, Centros de Investigação Científica de interesse para o Sector das Pescas e da Aquicultura, Departamentos de Escolas e Institutos Superiores, assim como universidades cujas actividades sejam de interesse para o Sector Pesqueiro;

- k) Representantes de Associações de Pesca e de Aquicultura convidados expressamente para o efeito pelo Ministro das Pescas e do Mar;
- l) Especialistas e Técnicos Angolanos e estrangeiros de recomendada capacidade científica em matéria ambiental, biológica e multidisciplinar, convidados expressamente para o efeito pelo Ministro das Pescas e do Mar a título individual ou em representação de instituições públicas e privadas;
- m) Responsáveis provinciais das pescas que sejam convidados casuisticamente pelo Ministro das Pescas e do Mar.

2. O Ministro das Pescas e do Mar, em função da agenda de trabalhos, pode convidar a participar nas sessões plenárias do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos, os responsáveis de órgãos e serviços do MINPESMAR e os titulares dos Departamentos Ministeriais que participam na execução da política e gestão dos recursos biológicos aquáticos.

3. Os membros do Secretariado referido no artigo 7.º do presente Regimento assistem às reuniões do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos sem direito a voto nem palavra, salvo quando solicitados pelo Presidente da Sessão.

**ARTIGO 4.º
(Órgãos do Conselho)**

O Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos tem a estrutura seguinte:

- a) Plenária;
- b) Comités Ad-hoc;
- c) Secretariado.

**ARTIGO 5.º
(Plenária)**

1. A Plenária é o órgão do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos, reunida com os seus membros.

2. A Plenária é dirigida por um «presidium» que se constitui em seu Comité de Honra, sendo integrado pelos titulares dos Departamentos Ministeriais que participem dos trabalhos do conselho nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do presente Regimento e é presidida pelo Ministro das Pescas e do Mar.

**ARTIGO 6.º
(Comités ad-hoc)**

1. Os Comités Ad-hoc são órgãos do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos encarregues de estudar e emitir pronunciamento técnico-científico sobre questões específicas e de carácter inter-sectorial.

2. A composição dos Comités Ad-hoc é estabelecida por Despacho do Ministro das Pescas e do Mar casuisticamente.

3. Sempre que as exigências de trabalho o justifiquem, os Comités Ad-hoc podem desdobrar-se em grupos, integrados por técnicos ou peritos de distintas especialidades, convidados para o efeito e apoiar-se em programas correspondentes.

4. Os Comités Ad-hoc são presididos pelos Directores Nacionais do Ministério das Pescas e do Mar consoante a especificidade de cada matéria.

**ARTIGO 7.º
(Secretariado)**

1. O Secretariado é o órgão de apoio redactorial ao qual incumbe preparar e assegurar a reprografia e tramitação de toda a documentação do conselho e em especial:

- a) Organizar e apoiar as sessões nos domínios técnicos e administrativos;
- b) Efectuar a triagem da documentação destinada às sessões e assegurar a sua distribuição, atempada com as respectivas convocatórias;
- c) Assegurar a elaboração e distribuição, no fim da sessão, da síntese dos assuntos tratados e suas recomendações;
- d) Assegurar a elaboração e distribuição das actas no prazo de 72 horas a contar do fim de cada sessão;
- e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Ministro das Pescas e do Mar.

2. O Secretariado do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos é coordenado pelo Director do Gabinete do Ministro das Pescas e do Mar, integrando ainda o Director do Gabinete do Secretário de Estado das Pescas.

**ARTIGO 8.º
(Sessões)**

O Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos reúne-se em:

- a) Sessões plenárias;
- b) Sessões dos Comités Ad-hoc.

**ARTIGO 9.º
(Periodicidade das sessões)**

1. O Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos reúne-se ordinariamente em sessão plenária uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que por razões que o justifiquem o seu presidente o convoque.

2. Os Comités Ad-hoc do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos reúnem-se ordinária e extraordinariamente, desde que convocados pelo seu coordenador, em função da agenda de trabalhos.

**ARTIGO 10.º
(Agenda e convocatória)**

1. As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos são convocadas pelo Ministro das Pescas e do Mar com uma antecedência mínima de quinze dias, respectivamente, salvo nos casos de justificada urgência, em que o prazo pode ser reduzido para outro mais curto que não prejudique a antecedência necessária para conhecimento e análise das matérias agendadas.

2. O Ministro das Pescas e do Mar orienta o respectivo Gabinete no sentido de elaborar o projecto de agenda de trabalhos, de acordo com a prioridade das questões que estabelecer, tendo por base as suas superioras instruções.

3. As convocatórias são distribuídas aos membros do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos acompanhadas dos documentos agendados e das respectivas sínteses ou notas explicativas.

CAPÍTULO III Funcionamento

ARTIGO 11.º (Metodologia de trabalho)

1. Cada Plenária do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos realiza-se em uma ou mais sessões, separadas por intervalos de tempo, segundo a natureza dos assuntos a abordar.

2. Os Comités *Ad-hoc* realizam as suas actividades por intermédio de reuniões técnico-científicas, visitas de estudo, missões de observação, experimentação e trabalho científico individual ou de grupo dos seus membros, consoante um plano de tarefas estabelecido internamente.

ARTIGO 12.º (Decisões)

1. As decisões aprovadas assumem a forma de recomendações, com carácter vinculativo a todos os membros quer estejam ou não presentes.

2. Quando não se obtiver o consenso proceder-se-á à votação, valendo a decisão tomada por voto favorável da maioria simples dos presentes à sessão.

3. O Presidente das Sessões plenárias e os coordenadores dos Comités *Ad-hoc* ou seus substitutos têm voto de qualidade.

4. As recomendações devem constar das actas das sessões em que forem aprovadas.

ARTIGO 13.º (Atribuições do presidente e dos coordenadores)

1. Ao Presidente da Plenária e ao coordenador dos Comités *Ad-hoc* do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos compete dirigir e orientar o debate de cada sessão de trabalho correspondente, nomeadamente;

- a) Proceder à abertura e ao encerramento das sessões;
- b) Conceder e retirar palavra aos intervenientes, se for caso disso;
- c) Moderar e intervir nos debates;
- d) Extraír a síntese dos resultados das sessões e zelar pela aprovação das respectivas actas e distribuição das recomendações e dos pareceres;
- e) Submeter à votação os assuntos que assim o exigam;
- f) Zelar pelo controlo das presenças, faltas e justificação destas.

2. Em caso de ausência forçada e temporária do Presidente da Sessão Plenária ou coordenador das sessões dos Comités *Ad-hoc*, conforme o caso, os mesmos são substituídos pelos membros por eles designados.

ARTIGO 14.º (Redactores)

1. Em cada sessão Plenária do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos ou dos Comités *Ad-hoc* devem ser designados pelo respectivo presidente ou coordenador um redactor e dois assistentes.

2. Ao redactor, coadjuvado pelos assistentes e apoiado pelo Secretariado, cabe assegurar a apresentação dos projectos de conclusões e recomendações afins, bem como da acta de cada sessão.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 15.º (Deveres)

Os membros do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Biológicos Aquáticos têm os deveres seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir a Constituição, as Leis do Sector e demais legislação aplicável em vigor na República de Angola;
- b) Prestar ao Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos, com verdade, precisão e segurança, todas informações que lhe forem solicitadas e participar das sessões, devendo, em caso de ausência, justificar a falta ao respectivo presidente;
- c) Os membros do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos e/ou participantes devem guardar sigilo sobre todos assuntos tratados e deliberações tomadas em cada sessão, desde que, por lei ou determinação superior estejam expressamente autorizados a revelá-las.

ARTIGO 16.º (Comissão preparatória)

1. Para cada reunião do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos deve ser criada uma comissão preparatória cuja composição e termos de funcionamento são estabelecidos por Despacho do Ministro das Pescas e do Mar.

2. A comissão preparatória do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos é encarregue, nomeadamente do seguinte:

- a) Efectuar a triagem da documentação destinada à cada sessão e assegurar a sua distribuição antecipada, bem como da respectiva convocatória e convites;
- b) Organizar e apoiar os trabalhos de cada sessão nos domínios técnicos e administrativo;
- c) Assegurar a elaboração e distribuição, no fim da cada sessão da síntese dos assuntos tratados e suas recomendações;
- d) Assegurar a elaboração e distribuição da acta no prazo fixado pelo Ministro das Pescas e do Mar;
- e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Presidente do Conselho.

3. Durante as sessões de trabalho do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos, a comissão preparatória é auxiliada pelo Secretariado.

ARTIGO 17.º (Responsabilidade por incumprimento)

1. O poder disciplinar, no âmbito do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos, é exercido pelo Presidente da respectiva sessão.

2. O não cumprimento dos deveres enumerados no artigo 9.º do presente Regimento constitui infracção disciplinar passível de procedimento correspondente, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 18.º

(Apresentação e discussão de projectos)

1. Os projectos de documentos de trabalho são apresentados para discussão em tempo não superior a quinze minutos, por meio de relatório oral ou escrito, que os fundamente.

2. O tempo de apresentação previsto no número anterior só pode ser excedido, cinco minutos, em caso de circunstâncias ponderosas e por autorização do Presidente da Sessão.

3. A discussão tem início com a cedência da palavra à cada participante de acordo com a ordem de inscrição, não devendo cada intervenção exceder cinco minutos, salvo permissão em contrário do Presidente da Sessão, consoante o impacto do assunto a abordar e a extensão da agenda de trabalhos.

ARTIGO 19.º

(Quórum)

1. O Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos reúne com a presença da maioria simples dos respectivos membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. Nos casos em que não haja quórum suficiente e a agenda de trabalho o aconselhe, poderá a mesma ser adiada por uma única vez.

ARTIGO 20.º
(Justificação de faltas)

1. As faltas dos membros do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos devem ser devidamente justificadas, devendo o pedido ser apresentado por escrito ao Ministro das Pescas e do Mar, por intermédio do Secretariado deste órgão consultivo, com a indicação do respectivo representante.

2. Para efeitos do número anterior, em caso de falta por motivo imprevisível, a justificação deve ser apresentada por via dos meios de comunicação convencionais, imediatamente depois de ultrapassadas as causas originárias da ausência.

ARTIGO 21.º
(Comissões interdisciplinares)

Sempre que se revele necessário e a natureza interdisciplinar das questões o aconselhe, podem ser criadas comissões ad-hoc de Membros de Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos, para estudos e apresentação de pareceres sobre assuntos de carácter urgente de ser decidido por este órgão consultivo.

A Ministra, *Victoria Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Decreto Executivo n.º 248/18
de 5 de Julho

Havendo necessidade de se dotar o Conselho Técnico-Científico do Ministério das Pescas e do Mar, do respetivo Regimento Interno;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 215.º da Lei n.º 6-A/04, de 8 de Outubro — Lei dos Recursos Biológicos Aquáticos, a competência para estabelecer a composição, a tutela e funcionamento do referido órgão de assessoria para as questões de foro especializado e alargado é conferida ao

Titular do Poder Executivo, que, por Decreto Presidencial, delegou a aludida competência ao Ministro das Pescas e do Mar;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o n.º 2 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 23/18, de 31 de Janeiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regimento Interno do Conselho Técnico-Científico do Ministério das Pescas e do Mar, anexo ao presente Despacho do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 236/15, de 30 de Abril.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Pescas e do Mar.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Julho de 2018.

A Ministra, *Victoria Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
TÉCNICO-CIENTÍFICO DO MINISTÉRIO
DAS PESCAS E DO MARCAPÍTULO I
Disposições GeraisARTIGO 1.º
(Definição e Natureza)

O Conselho Técnico-Científico é o órgão de assessoria do Ministro das Pescas e do Mar para as questões de foro especializado e alargados ligados aos Planos de Ordenamento e Gestão dos Recursos Biológicos e Aquáticos.

ARTIGO 2.º
(Composição)

1. O Conselho Técnico-Científico é presidido pelo Ministro das Pescas e do Mar e tem a seguinte composição:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores dos Serviços de Apoio Técnico;
- c) Directores dos Serviços Executivos Centrais;
- d) Directores Gerais dos Órgãos Tutelados;